

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E LYDIO FRANCISCO DE SOUZA - ME.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LYDIO FRANCISCO DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.921.373/0001-68, com sede à Rua Dr. Jorge Dias de Oliva, n.º 227 – Centro, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por seu titular, Sr. Lydio Francisco de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Jorge Dias de Oliva, n.º 227 – Centro, em Itaú de Minas (MG), portador da Cédula de Identidade RG n.º M-3.102.954, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 122.094.146-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, tipo Pregão Presencial n.º 005/2015, tipo “Menor Preço do Km Rodado Por Linha”, e se regerá pelas Leis n.º 10.520/02, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto n.º 782 de 01 de setembro de 2009 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato refere-se a locação de um veículo com capacidade mínima de 08 lugares, com motorista e veículo devidamente habilitados, para prestação de serviço de transporte escolar de alunos da zona rural para as escolas do Município de Itaú de Minas, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar do ano de 2015, conforme linha, itinerário e descrição abaixo:

LINHA TEBAS

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 LUGARES

Itinerário:

- Sai de Itaú de Minas vazio às 06h00min com destino aos Tebas, Usina São João e Represa Monte Alto, retornando com até 08 alunos às 06h45min;
- Sai de Itaú de Minas às 11h15min, pegando os alunos em suas respectivas escolas e levando-os até a Represa Monte Alto, Usina São João e Tebas, embarcando os alunos do período vespertino, retornando a Itaú de Minas às 12h30min com até 08 alunos;
- Sai de Itaú de Minas às 17h00min, pegando os alunos em suas respectivas escolas e levando-os até a Represa Monte Alto, Usina São João e Tebas, embarcando os alunos do período vespertino, retornando a Itaú de Minas às 18h00min com até 08 alunos.
- Sai de Itaú de Minas às 21h30min (horário esse que pode ser alterado em caso de ingresso de alunos da E.E. Ary Pimenta Bugelli na linha), pegando os alunos em suas respectivas escolas e levando-os até a Represa Monte Alto, Usina São João e Tebas, retornando vazio a Itaú de Minas às 22h30min.

Quilometragem total percorrida por dia: 155 km

§ 1.º - A **CONTRATADA** assume como suas todas as despesas decorrentes da execução deste contrato.

§ 2.º - A linha acima descrita poderá ter sua quilometragem alterada em razão das necessidades da Secretaria de Educação, para atendimento da demanda escolar.

§ 3.º - A **CONTRATADA** se obriga a conduzir os alunos do local onde embarcam, até o destino pretendido, no tempo e modo convencionados.

O transporte se dará de 2.ª a 6.ª feiras, ressalvados os feriados e recessos escolares, durante o período letivo escolar do ano de 2015.

§ 4.º - A quilometragem corresponderá à distância efetivamente percorrida entre a origem e o destino, não sendo consideradas as quilometragens correspondentes a mobilização e desmobilização do veículo, ou seja, o deslocamento até o local determinado para o início do transporte e, o deslocamento após o destino final.

§ 5.º - O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano letivo escolar, podendo no interesse da Administração e por acordo entre as partes ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005 e, subsidiariamente pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato por sua ordem e risco, com rigorosa observância das especificações e de conformidade com os padrões exigidos neste instrumento e atendidos rigorosamente os critérios de segurança do veículo utilizado no transporte.

Parágrafo 1º - O veículo da **CONTRATADA** deverá atender todas as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, referente ao transporte de passageiros, especificamente quanto ao número de pessoas a serem transportadas e ainda, ano de fabricação inferior a 15 anos.

Parágrafo 2º - Após período de 30(trinta) dias, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Educação o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do veículo com ano de fabricação mínimo 2008, como condição para a liberação de pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2.º - A **CONTRATADA** se obriga, no caso de impossibilidade de tráfego do veículo ora contratado, a reposição por outro, de forma imediata a não prejudicar o transporte ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor global estimado para o ano letivo escolar de 2015 de: R\$ 73.617,50 (Setenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos), percorrendo diariamente 155 km de distância.

Item	Especificação	Quant. viagens	Preço por viagem	Valor total do item
1	LINHA TEBAS	250	294,47	73.617,50

B - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e por viagem efetuada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço.

C - Somente serão efetuados pagamentos a **CONTRATADA** que não possua dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto a Fazenda Municipal de Itaú de Minas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

CLÁUSULA SEXTA - O reajuste será anual com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.09.12.361.1201.2086-3.3.90.36.00/3.3.90.39.00 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental, constante do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização e o acompanhamento deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, que designará um responsável para verificar a perfeita execução dos serviços ora contratados.

§ 1.º - Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2.º - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§ 3.º - A existência e atuação da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, veículo em disponibilidade compatível com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, bem como profissional habilitado para execução dos serviços, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1.º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2.º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

§ 3.º - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de quaisquer multas e ou taxas que por ventura venham a ocorrer ocasionadas pela prestação de serviços firmada neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 09 de março de 2015.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LYDIO FRANCISCO DE SOUZA - ME
LYDIO FRANCISCO DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
